



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO  
ESPÍRITO SANTO**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA COMUM Nº 044/2018.**

O **MUNICÍPIO BARRA DE SÃO FRANCISCO/ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o Nº 27.165.745/0001-67, com sede à Rua Desembargador Danton Bastos, Nº 01, Centro, em Barra de São Francisco - ES, CEP 29.800-000 neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Excelentíssimo Sr. **ALENCAR MARIM**, brasileiro, casado, professor, residente nesta cidade, portador do CPF Nº 079.653.397-06, residente nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **CENTROESTE TRANSPORTE LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº 10.543.319/0001-17, com sede na Rodovia ES 320, s/n, Km 20 - Vila Paulista, em Barra de São Francisco-ES, CEP 29.800-000, neste ato representada por seu bastante procurador **Sr. Elias José da Silva**, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF Nº 756.522.857-53, residente nesta cidade, doravante denominada **CONTRATADA**, referente ao Edital de Pregão Presencial nº 000023/2018, devidamente homologado pela autoridade competente no Processo nº 000026/2018, firmam o presente contrato mediante as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO.**

**1.1.** Contratação de empresa para prestar serviços de Transporte, para atender aos usuários dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculo - SCFV do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, conforme Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 000001/2017.

| ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                          | Q. TOTAL<br>KM | VALOR.<br>UNIT.                                                 | VR. TOTAL            |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-----------------------------------------------------------------|----------------------|
| LOTE 001 Sede Municipal - Percurso: Vila Landinha x Vila Vicente x Irmãos Fernandes x Centro x Campo Novo x Bambé x x Vila Luciene x Nova Barra 30 km diários Veículo: Ônibus com capacidade de 44 a 50 cadeiras Turno: Matutino, Vespertino e Noturno | 8.800          | R\$ 9,98                                                        | <b>R\$ 82.544,00</b> |
| LOTE 003 Municípios interestaduais e estaduais - Percurso de até 600 Km diários Veículo: Ônibus com capacidade para 46 cadeiras, com banheiro e ar condicionado                                                                                        | 5.500          | R\$ 4,09                                                        | <b>R\$ 22.495,00</b> |
| <b>Valor Goblal</b>                                                                                                                                                                                                                                    |                | <b>R\$ 105.039,00 (cento e cinco mil e trinta e nove reais)</b> |                      |

**CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO.**

**2.1.** Os serviços serão executados sob a forma de prestação de serviços de natureza comum.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE REAJUSTAMENTO.**

**3.1.** O valor global deste CONTRATO é de **R\$ 105.039,00 (cento e cinco mil e trinta e nove reais)**;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO  
ESPÍRITO SANTO**

**3.2.** O Pagamento será calculado da seguinte forma, KM RODADOS X VALOR POR KM, através de informações apresentadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante apresentação de nota fiscal.

**3.3.** O valor do presente contrato é fixo e irrevogável, sem prejuízo do disposto no inciso II, alínea d, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES.**

**4.1.** O Não Cumprimento pelo Contratado de qualquer uma das obrigações, dentro dos prazos estabelecidos por este CONTRATO, se sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da lei nº 8.666 de 21/06/93.

**4.2.** As penalidades a que fica sujeito o Contratado são as seguintes:

**4.2.1.** Advertência;

**4.2.2.** Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso sobre o valor total dos serviços a serem prestados, calculado sob o regime de juros compostos contando prazo a partir da data prevista para a efetivação da prestação de serviços;

**4.2.3.** Multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor global dos serviços no caso de inexecução total dos serviços;

**4.2.4.** O Contratado que se recusar injustificadamente, assinar o termo de CONTRATO, aceitar ou rejeitar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, será aplicada às sanções previstas nos artigos 64 e 81 da lei nº 8.666 de 21/06/93;

**4.2.5.** Rescisão do contrato, não tendo o Contratado direito a qualquer indenização.

**4.2.6.** Será cassada a concessão, no caso de inexecução total ou parcial do CONTRATO, sem prejuízo de outras sanções administrativas aplicáveis, previstas nos artigos 86 a 88 da lei 8.666/93 alterada pela lei nº 8.883/94.

**CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS FINANCEIROS.**

**5.1.** As despesas decorrentes da execução deste contrato ocorrerão na dotação orçamentária contida nas seguintes fichas: 560 e 560, referentes ao exercício do ano de 2018.

**CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA.**

**6.1.** Este CONTRATO terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei 8.666 de 21/06/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS COMPETENTES.**

**7.1.** Nos termos do § 1º do Art. 65 da lei 8.666/93, o Contratado ficará obrigado a aceitar acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) na realização do serviço objeto do presente CONTRATO.

**CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS.**

**8.1.** Em caso de acidente de qualquer natureza, a empresa Contratada assumirá toda responsabilidade pelos danos causados ao veículo e aos passageiros;

**8.2.** Ao Contratado caberá cumprir totalmente o presente CONTRATO, aceitando a fiscalização prevista no art. 58, inciso III, consoante art. 67, observando o disposto no art. 69 da lei nº 8.666 de 21/06/93, sendo que todos os encargos trabalhistas, equipamentos e materiais de consumo utilizados serão de sua responsabilidade, inclusive pagamento de tributos municipais;

**CLÁUSULA NONA - RESCISÃO.**

**9.1.** Este CONTRATO ou instrumento equivalente será rescindido nos termos do Art. 77 "usque" 80 da lei 8.666 de 21/06/93, de acordo com o fato ocorrido enquadramento nos termos legais precitados, de acordo com os termos consignados no CONTRATO, ou por iniciativa de qualquer uma das partes desde que amplamente fundamentada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO  
ESPÍRITO SANTO**

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO.**

**10.1.** O acompanhamento e fiscalização do presente contrato será efetuado por servidor designado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO.**

**11.1.** Quaisquer questões oriundas deste CONTRATO, serão dirimidas no foro desta Comarca. E, por estarem acordes, é o presente CONTRATO, depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes em presença de duas testemunhas que também assinam 05 (cinco) vias de igual teor.

Barra de São Francisco-ES, 22 de maio de 2018.

\_\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO/ES**  
**CONTRATANTE**  
**CONTRATADO**

\_\_\_\_\_  
**CENTROESTE TRANSPORTE LTDA-ME**

**Testemunhas:**

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

**Visto:** \_\_\_\_\_  
Priscila Tamires de Souza Barbosa  
**Gerente de Assuntos Jurídicos da CPL**